

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 04 / 12 / 95
[Signature]
D. O. M. N. E.
D. O. P. A. R. T. I. D. E. N. T. E.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 57 de 04 de dezembro de 1995
Projeto de Resolução No de de de 19
Projeto de Decreto - Legislativo No de de de 19

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.
Sala Vinte de Janeiro, 12 de 1995
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO,
12 / 12 / 1995
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETARIO

UNANIMIDADE

VOTARAM (3) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: (Retifica Contrato Particular
de Transferência de Direitos Possessórios)



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Dezembro de 1995

Ofício : nº 796/95

Objeto : Mensagem.

Inclito Presidente

Nobres Vereadores

O presente Projeto tem como objetivo básico resolver pendência iniciada em administrações anteriores. Em pagamento de honorários por serviços realizados na Chácara Peixe a Benedito Cláudio Cunha e Antonio Celso Cunha, através de contrato particular de transferência de direitos possessórios, sem autorização legislativa, firmado em 09 de fevereiro de 1.990, a Prefeitura Municipal cedeu-lhe área de terreno na Chácara Peixe com 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados).

Entretanto, a cláusula 5ª do referido contrato diz que o lote estaria situado entre os lotes da quadra 22 e terreno pertencente a Prefeitura municipal, onde se acha projetada uma via pública, que segundo o mencionado contrato, em sua cláusula 6ª deveria ser transformada em lotes, modificando-se o plano de urbanização.

Não se teve o cuidado, entretanto, Nobres Vereadores, à época, de se analisar os processos pendentes relativos à chácara Peixe, pois se assim se tivesse feito veria-se que por força de acordo lavrado nos autos do processo 475/81, em 30 de abril de 1982, os condôminos e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do rio Pardo decidiram fechar parte da Rua 52, que redundou em que todos os proprietários dos lotes das quadras 22 e 27 tiveram seus lotes aumentados na profundidade, com a inclusão da área de rua.

Ao fazer a dação em pagamento sem observar o acordo supra, a Prefeitura municipal cedeu área pertencente ao lote nº / 02, que por força do acordo tinha sido prolongado, prejudicando direito líquido e certo de terceiros, qual seja, da Igreja Presbiteriana de Santa Cruz do Rio Pardo, possuidora dos direitos sobre o mesmo.

Assim, tem a presente Lei o intuito de ratificar o ato da administração anterior e corrigir o erro, com a cessão de área lateral de propriedade da Municipalidade aos Srs. Benedito Cláudio Cunha e Antonio Celso Cunha, evitando-se, dessa forma, contentas judiciais que poderão causar enormes prejuízos ao erário.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, no sentido de se resolver o impasse.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício : nº 796/95 (continuação).

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 04 DE 12 DE 1995

= Retifica Contrato Particular de Transferência de Direitos Possessórios =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a retificar e ratificar contrato particular de transferência de direitos possessórios, no qual cede a BENEDITO CLAUDIO CUNHA e ANTONIO CELSO CUNHA, um lote de terreno situado na Chácara Peixe, contrato este que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma que segue :

- "4. Após longo entendimento, a Municipalidade como pagamento dos serviços iniciados pelos contratados, ceder-lhes-á um lote de terreno, localizado nesta cidade na Chácara Peixe, com área de 520,92 m²., situado à Avenida Pedro Catalano e distante 52,23 metros da Rua Prudente de Moraes, atual José Ephifâneo Botelho, conforme croqui anexo.
- "5. De acordo com o plano de urbanização tal lote ocupa parte da quadra 22 e parte de um terreno pertencente à Prefeitura Municipal.
- "6. O lote, objeto da presente dação em pagamento, terá a seguinte descrição : Um terreno urbano, situado na Chácara Peixe, Quadra 22, com frente para a Avenida Pedro Catalano, no seu lado ímpar, onde mede 20,77 metros; do lado direito de quem da referida avenida, olha para o imóvel, mede 25,08 metros e confronta com o lote nº 01, da Quadra 22 e distante 20 metros do prolongamento da Rua Benjamin Constant do lado esquerdo mede 25,08 metros e confronta com o terreno da Prefeitura Municipal, distante 52,23 metros da Rua Prudente de Moraes, atual Rua José Ephifâneo Botelho; e nos fundos mede 20,77 metros e confronta com o lote nº 02.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado Contrato de transferência de direitos possessórios as-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

sinado em 09 de Fevereiro de 1990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de _____
de 1995.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

CROQUI DEMONSTRATIVO

LOTES NºS 01, 02 e TERRENO URBANO

QUADRA Nº 22 - CHÁCARA PEIXE



PROL. RUA BENJAMIN COSTANT

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 27 DE OUTUBRO DE 1995.

Adriane C. Costa Rios
Adriane C. Costa Rios
ENGR. CIVIL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Trata-se de um terreno urbano, situado na Chácara Peixe, quadra 22, com frente para a Avenida Pedro Catalano, no seu lado ímpar, onde mede 20,77 metros; do lado direito de quem da referida avenida, olha para o imóvel, mede 25,08 metros e confronta com o lote 01, da quadra 22 e distante 20,00 metros do Prolongamento da Rua Benjamin Constant do lado esquerdo mede 25,08 metros e confronta com o terreno da Prefeitura Municipal, distante 52,23 metros da Rua Prudente de Moraes, atual Rua José Ephifaneu Botelho; e nos fundos mede 20,77 metros e confronta com o ,lote 02.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de outubro de 1.995.

Adriane C. Costa Rios
Adriane C. Costa Rios
ENG.^a CIVIL
CREA 503.062/D

CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERENCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS.

Que fazem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, com inscrição sob nº 46231890/0001.43, com sede à Praça Deputado Leônidas Camarinha nº 340, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Clovis Guimarães Teixeira Coelho, brasileiro, casado, médico portador do CPF nº 035.264.888-00, e de outro lado, BENEDITO CLAUDIO DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 827.615.408-59 e ANTONIO CELSO DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 824.655.688-68, residentes nesta cidade, com escritório à Avenida Tiradentes nº 500; nos seguintes termos:

1. Que, por contrato de prestação de serviços firmado entre os segundos contratantes, denominados cessionários, comprometeram-se estes junto aos Srs. Dr. Salvador Garcia Fernandes; Dr. Ephrain de Campos; Angelo Lourenço; Edir Boamorte; Dinah M.S. Campos, em data de 13 de Setembro de 1982, a prestarem serviços técnicos para a realização de topografia no local denominado Chácara Peixe, nesta cidade, que compreenderiam na demarcação de quadras, lotes e ruas, de acordo com o plano de urbanização arquivado junto aos autos de desapropriação movido pela Prefeitura Municipal local contra Aser Martins S. Campos e outros, feito de nº 475/81, que tramita perante esta Comarca;

2. A Municipalidade, ora Cedente, assinou carta de intenção no sentido de ressarcir aos proprietários do imóvel Chácara Peixe, do pagamento de honorários dos cessionários, conforme cláusula constante do contrato acima;

3. Porém, iniciados os trabalhos e já bem desenvolvidos, houve a transição do governo, sendo que o novo chefe do Executivo determinou a paralização dos serviços até que fossem resolvidos problemas pendentes da Chácara Peixe;

4. Após longo entendimento, a municipalidade, como pagamento dos serviços iniciados pelos contratados, ceder-lhes-á um lote de terreno, localizado nesta cidade, na Chácara Peixe, com área de 520,00 metros quadrados, situado à Avenida Pedro Catalano e distante 60,00 metros da rua Prudente de Moraes, atual rua José Epifanio Botelho, conforme croqui anexo;

5. De acordo com o plano de urbanização, tal lote está situa-

6. Compromete-se ainda a municipalidade a mudar o plano de urbanização consernente a este lote dado como dação de pagamento, transformando a via pública projetada em lotes, o qual passará a receber o nº 6 e pertencer à quadra 22, conforme croqui anexo, e terá a seguinte descrição:

"Um terreno urbano situado na Chácara Peixe, quadra 22, com frente para a Avenida Pedro Catalano, no seu lado impar, onde mede 13,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 40,00 metros e confronta com os lote 1 e 2 da quadra 22 e distante 21,00 metros do prolongamento da rua Benjamim Constant; do lado esquerdo mede 40,00 metros e confronta com terreno da Prefeitura Municipal, distante 50,00 metros da rua Prudente de Moraes, atual rua José Epifhanio Botelho; e nos fundos mede 13,00 metros e confronta com o lote nº 5.

7. Após regularização do mencionado plano de urbanização da Chácara Peixe junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, outorgará a municipalidade aos cessionários, ou a quem estes indicarem escritura definitiva, sem demais onus.

Assim sendo, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo discriminados.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Fevereiro de 1990.

Belvis de Lenc
PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Claudio da Cunha
BENEDITO CLAUDIO DA CUNHA

Antonio Celso da Cunha
ANTONIO CELSO DA CUNHA

testemunhas

Leonor de Lenc
Leonor de Lenc
Antonio Celso da Cunha

Sta. Cruz

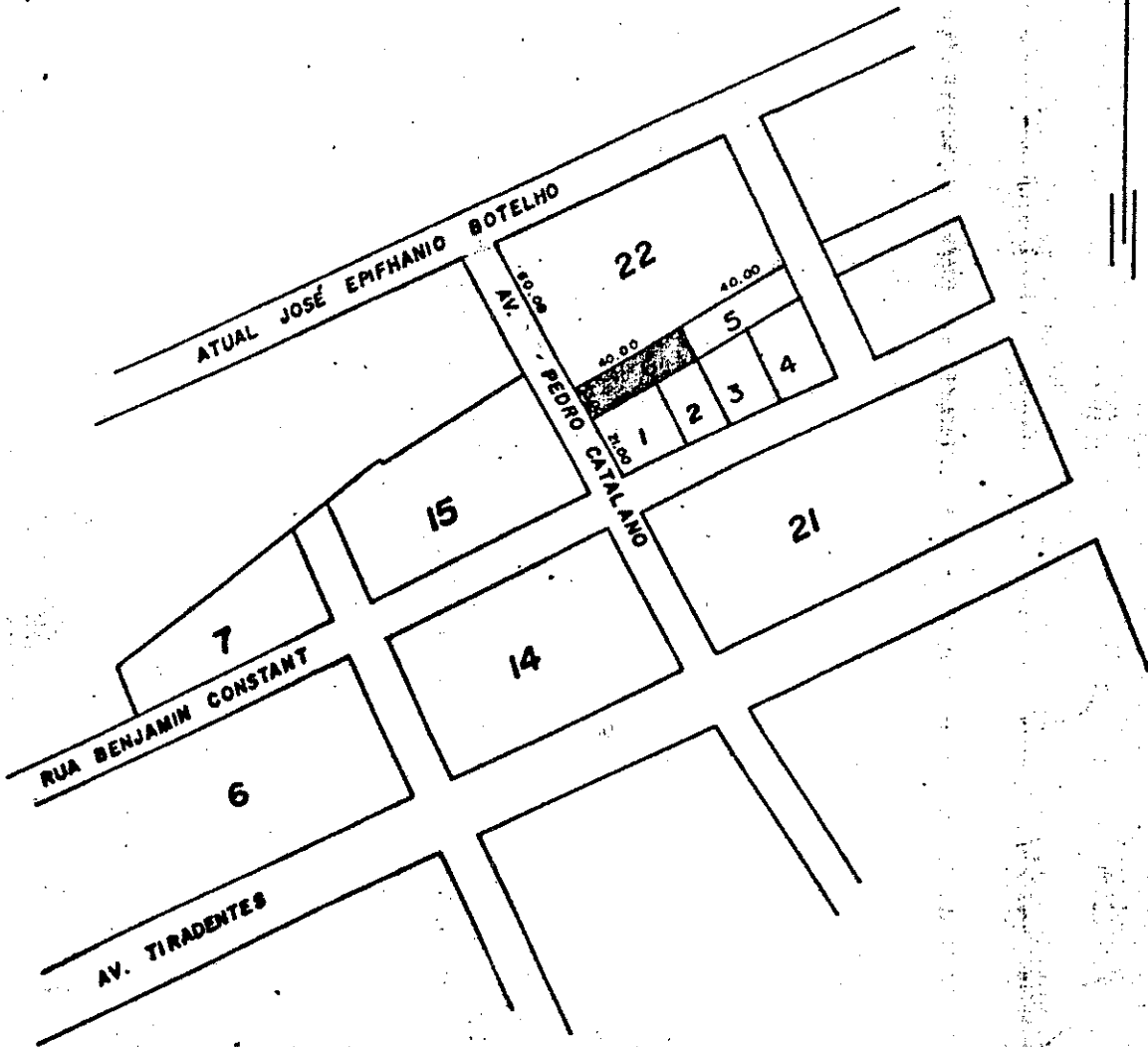
dia 10

1990

da verdade

CROQUI

NM



Clóvis R. Lacerda

PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Cláudio da Cunha

BENEDITO CLÁUDIO DA CUNHA

Antonio Celso da Cunha

ANTONIO CELSO DA CUNHA

CAMPOS JR.
OCADO
O.A. 8/51 18.575

P.p. EPIRAIM DE CAMPOS e sua
mulher, e DINAH MARTINS
DE SOUZA CAMPOS

EPIRAIM DE CAMPOS JR.

P.p. CLUBE DOS VINTE, SALVA-
DOR GARCIA FERNANDES, GI-
NEZ GARCIA FERNANDES e
ANGELO LOURENÇO

ANGELO ALOE

P.p. EDIR BOAMORTE e sua mu-
lher

DERLY RIBEIRO

P.p. PREFETTURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

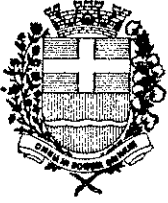
CERTIDAO

... e dou fé que a presente "xerocópia" ...
... de n.º _____, do _____
... Comarca de _____ entre parte

... (_____) páginas, todas por mi
... e autenticadas.

Em _____ de _____ de 19 _____
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO U.M. TOS
COMARCA - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Escritório (Diretoria)
Protocolado sob número 6049 L. J. A.
457c ra



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 57/95

O projeto corrige distorção observada em ato do Executivo que, na administração anterior formalizou até de cessão de direito através de contrato particular de transferência de direitos possessórios, sem autorização legislativa.

Pela proposição ora submetida ao crivo do legislador, é ratificado e retificado aquele ato, corrigindo sua imperfeição, sem prejuízos a terceiros, evitando-se contendas judiciais, e descrevendo corretamente o imóvel questionado.

O projeto está em condições de prosperar. As Comissões e ao plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 1995.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

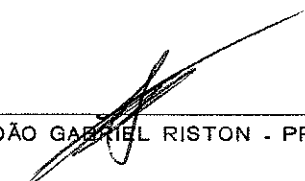
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

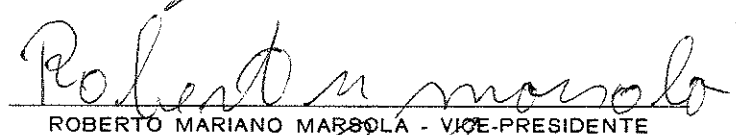
PROJETO:-57/95


Trata-se de medida destinada a corrigir uma situação criada anteriormente, sem respaldo legislativo. A dação em pagamento foi efetuada de forma irregular, prejudicando direito líquido e certo de terceiros, representados pela Igreja Presbiteriana Independente. A forma encontrada e proposta pela administração soluciona o impasse.

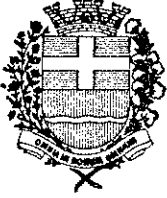
Nosso parecer é favorável, debaixo dos ângulos que nos cabe examinar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 1995


JOÃO GABRIEL RISTON - PRESIDENTE


ROBERTO MARIANO MARBOLA - VICE-PRESIDENTE


DR. BRASIL ZACURA - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

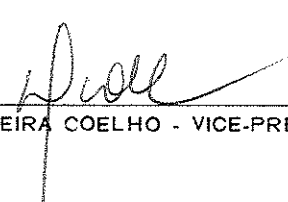
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

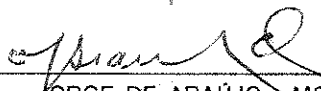
PROJETO:- 57/95

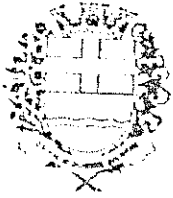
O projeto preenche os requisitos da oportunidade e da conveniência. É de interesse público pois dá solução a litígio que vem se alongando, em prejuízo de terceiros e da própria administração. Nada a opor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 1995.


LUÍZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO - VICE-PRESIDENTE


JORGE DE ARAÚJO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 57/95

= Retifica Contrato Particular de Transferência de Direitos Possessórios. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a retificar e ratificar contrato particular de transferência de direitos possessórios, no qual cede a **BENEDITO CLAUDIO CUNHA e ANTONIO CELSO CUNHA**, um lote de terreno situado na Chácara Peixe, contrato este que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma que segue:

" 4. Após longo entendimento, a Municipalidade como pagamento dos serviços iniciadas pelos contratados, ceder-lhes-á um lote de terreno, localizado nesta cidade na Chacara Peixe, com área de 520,92 m²., situado à Avenida Pedro Catalano e distante 52,23 metros da Rua Prudente de Moraes, atual José Ephifâneo Botelho, conforme croqui anexo. -

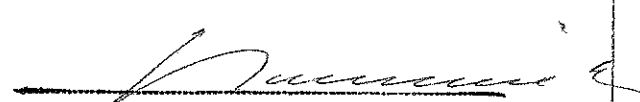
"5. De acordo com o plano de urbanização tal lote ocupa parte da quadra 22 e parte de um terreno pertencente à Prefeitura Municipal.

"6. O lote, objeto da presente dação em pagamento, terá a seguinte descrição: Um terreno urbano, situado na Chácara Peixe, Quadra 22, com frente para a Avenida Pedro Catalano, no seu lado ímpar, onde mede 20,77 metros; do lado direito de quem da referida avenida, olha para o imóvel, mede 25,08 metros e confronta com o lote nº 01, da Quadra 22 e distante 20 metros do prolongamento da Rua Benjamin Constant do lado esquerdo mede 25,08 metros e confronta com o terreno da Prefeitura Municipal, distante 52,23 metros da Rua Prudente de Moraes, atual Rua José Ephifâneo Botelho; e nos fundos mede 20,77 metros e confronta com o lote 02.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado Contrato de transferência de direitos possessórios assinado em 09 de Fevereiro de 1990. -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 1995. -


ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal